

Auditoria governamental e suas influências no tribunal de contas do estado de Rondônia



<https://doi.org/10.56238/sevened2023.006-077>

Elaine Barbosa de Jesus Oliveira

Pós-graduanda de Gestão Pública, vinculada ao Departamento de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) do Campus de Cacoal – RO

E-mail: jesus.elaineoliveira@gmail.com

Naiara Meireles de Souza

Docente do Departamento Acadêmico de Administração da UNIR do Campus de Cacoal – RO;

E-mail: naiara.souza@unir.br

Estela Pitwak Rossoni

Docente do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis da UNIR do Campus de Cacoal – RO.

E-mail: estelapr@unir.br

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo principal analisar o processo de auditoria governamental no Tribunal

de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) e suas influências. Para isso, um levantamento bibliográfico foi realizado e de modo complementar, uma revisão da literatura foi construída com base no método de relatório para revisões sistemáticas e meta-análise (PRISMA). E assim, foi possível observar que nenhum trabalho tratou sobre questões relacionadas a auditoria governamental do TCE/RO. Além disso, as principais conclusões foram que o processo de auditoria no TCE/RO ocorre por meio das fases de planejamento, execução, relatório e monitoramento, seguindo as premissas dos procedimentos de auditoria do Tribunal de Contas da União. Além disso, constatou-se que a maioria dos conselheiros foram escolhidos por influência política, sendo que 28,6% indicados pelo governador do estado com aprovação da assembleia legislativa e 71,4% indicados pela assembleia legislativa.

Palavras-chave: Auditoria externa, Mecanismos de controle, Indicação política, TCE.

1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais existe um consenso de que atos corruptos são recorrentes na gestão pública e configuram como um dos principais entraves à prestação de um serviço público eficiente. Além disso, ao longo dos anos, as reformas na administração pública visando a redução da corrupção foram incapazes de estimular ou monitorizar os funcionários públicos no cumprimento dos seus deveres, aliás, a corrupção muitas vezes é vista como algo sistêmico, isto é, praticada muitas vezes pelo sistema político e seus agentes, como também por funcionários da administração pública. Por isso, a responsabilização e mecanismos de controle têm sido visto como uma estrutura importante para combater eficientemente a corrupção (SCHATZ, 2013).

Neste sentido, em termos de mecanismos de controle, a auditoria configura-se como uma análise sistemática das atividades desenvolvidas por uma organização pública ou privada, visando apurar se essas atividades estão ocorrendo conforme o planejado ou estabelecido previamente de



acordo com seus objetivos centrais. Além disso, ressalta-se que, a auditoria pode ser considerada uma atividade milenar, se vista como uma atividade de verificação (PEREIRA, 2021).

Assim, a auditoria governamental configura-se, juntamente com a atividade de *accountability*, como uma atividade essencial de averiguação e de controle dos recursos públicos na administração pública direta e indireta, isto é, ela é conhecida como o principal sistema de controle dos órgãos públicos. Neste sentido, devido à proporção de escândalos envolvendo gestores públicos no decorrer dos anos e a necessidade de uma prestação de contas para a sociedade, como parte principal interessada juntamente com empresas privadas nacionais e/ou internacionais que anseiam vincular possíveis investimentos no país, o processo de auditoria e *accountability* nos órgãos públicos é cada vez mais necessário, uma vez que o processo de auditoria tem o potencial estabelecer um sistema de controle e ao mesmo tempo demonstrar a situação real do órgão (MOREIRA, 2023).

Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar o processo de auditoria governamental e suas influências no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO. Como objetivos específicos, este trabalho visa: (i) Apresentar como ocorre o processo de auditoria governamental no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - (TCE-RO); (ii) Analisar como ocorre a escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e como é formado o corpo administrativo; (iii) Analisar se o modo como os conselheiros são escolhidos ou indicados pode interferir na sua atuação no Tribunal de Contas do Estado de forma a transparecer na *accountability* dos administradores públicos.

Deste modo, esse trabalho está dividido em quatro etapas. Na primeira etapa, as principais abordagens do trabalho são contextualizadas por meio do referencial teórico. Na segunda etapa é apresentada a metodologia do trabalho. Na terceira etapa é apresentada a revisão sistemática da literatura realizada com a finalidade de descobrir as lacunas do assunto abordado na literatura. Por fim, são apresentados os resultados, discussões e principais conclusões.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ACCOUNTABILITY NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com a Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público nº 100 (NBASP, 2023), a auditoria governamental dentro das esferas públicas, por meio dos gestores e das instituições governamentais, são responsáveis e devem uma *accountability* para com os usuários, quanto as alocações de recursos públicos oriundos de tributos, bem como outras fontes de captação de receitas. A *accountability* é interligada aos princípios da administração pública, sendo cumulativa e participativa, atrelada às premissas institucionais de auditoria governamental que devem ser apreciados pelos os auditores em todo o processo de auditoria.

Santana (2020) define a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) como o estudo da ciência social que por meio dos princípios fundamentais e normas contábeis, realizam a fiscalização



dos bens, direitos e obrigações patrimoniais nas entidades governamentais. Como meio de controle, visa fornecer informações de maneira transparente à sociedade e aos demais usuários, apresenta-se como uma *accountability* orçamentária, econômica e financeira das instituições públicas. Para Mendes e Costa (2022), a CASP foi estruturada com foco na fiscalização e controle de execução, quanto à aplicação de recursos orçamentários e financeiros.

Raupp e Pinho (2023), descreve a *accountability* como bens e valores que estão sob a responsabilidade de gestores, dessa forma, visa-se a alocação dos recursos de acordo com as metas definidas de maneira efetiva. Assim, a transparência como extensão da prestação de contas garante a eficácia da Lei de Acesso da Informação (LAI) quando disponibiliza os dados em relação à atuação dos administradores aos *stakeholders*, dada a necessidade de implantação de novos mecanismos na transparência, cuja finalidade é de permitir à sociedade conhecimentos sobre a administração pública, visando, a probabilidade de participação popular via redes sociais quanto às ações deliberadas pelos gestores. Ainda, de acordo com os autores, numa sociedade civil muito flexível que faz pouca pressão aos governantes e/ou classe política não se tem bons resultados, ou seja, obtém-se uma precária *accountability*.

2.2 PROCESSO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL NO TCE DE RONDÔNIA

A auditoria governamental é dividida em auditoria governamental externa e interna. A auditoria interna foi institucionalizada pela Constituição Federal (CF) de 1988 em seu Art. 74, onde rege que o controle na Administração Pública se dará por meio do “sistema de controle interno” de cada um dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário). Assim, a estrutura da auditoria governamental interna é representada, no âmbito da União, pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU). Já auditoria governamental externa, respaldada no Art. 71 da CF, é vista como um controle externo também essencial para manter a estrutura do Estado, pois é praticada por agentes externos e independentes, tendo como suporte o Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que o TCU configura-se como o órgão de controle externo do governo federal e tem a função de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país, contribuindo com aperfeiçoamento da gestão pública em prol da sociedade. Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) é o órgão responsável pela fiscalização da destinação dos recursos públicos por parte dos governantes.

Deste modo, a auditoria governamental é demandada nos órgãos públicos de modo recorrente e pode ser compreendida como um processo objetivo e que independe de questões orçamentárias, financeiras ou administrativas. De acordo com Silva, *et al.* (2023), o TCU é uma entidade brasileira que é semelhante às Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) ou na Sigla em Inglês *Supreme Audit Institutions (SAI)* órgão internacional, que são órgãos fiscalizadores que tem como responsabilidade fazer o controle e a apuração de alocações de recursos públicos. Assim, a auditoria governamental é



elaborada em quatro fases: planejamento, execução, relatório e monitoramento, que são realizadas de forma estratégica com intuito de reduzir o risco a um nível aceitavelmente baixo.

Azevedo e Lino (2018) explanaram as quatro fases da seguinte maneira: o planejamento deve ser elaborado antes das atividades em campo em que os dispêndios de recursos, complexidade nas execuções dos trabalhos devem ser apreciadas. Quanto à execução, os indícios serão apurados em campo e analisadas de forma a fundamentar o parecer e/ou opinião dos auditores. No que se refere ao relatório que é o desfecho final da auditoria governamental deve ser publicado, expondo a opinião do auditor que pode ser com ou sem ressalvas, adverso, com abstenção ou negativa de opinião e o relatório com parágrafo de ênfase ou incertezas. Dado a importância da Norma de Auditoria Governamental sugere o monitoramento das observações emitidas no relatório.

Para Pereira (2021), todos os trabalhos desenvolvidos por auditores, sejam externos ou internos, devem ser realizados por meio de um planejamento estruturado, isto é, a fase de planejamento deve levar em consideração os objetivos essenciais de uma auditoria, que é executar esse processo de como econômico, eficiente e de modo oportuno, onde os riscos e objeto auditado devem ser conhecidos previamente (visão geral) para que o processo possa ser aprofundado e os principais riscos possam ser detalhados (deve ter inventário de riscos e controles) pelos auditores. Ou seja, é necessário que seja elaborado uma matriz de planejamento que considere as normas aplicáveis ao objeto da auditoria, estrutura do ambiente, os resultados de auditorias anteriores e recomendações/diligências pendentes, bem como deve ser realizado testes-piloto e um plano geral de auditoria. Já a fase de execução, segundo o autor, é a fase onde o auditor busca evidências (física, documental, testemunhal e analítica), sejam elas de conformidade ou de não conformidade, evidências aos quais deverão ser apresentadas posteriormente, por isso, é necessário, que qualquer achado seja anotado pelo auditor. A terceira fase é aquele em que os relatórios da auditoria devem ser apresentados e/ou publicados de acordo com os resultados ou evidências encontradas. A última fase, segundo o autor, é a fase de monitoramento, que consiste no acompanhamento das recomendações geradas pelo processo de auditoria.

De modo complementar, a NBASP nº 10 (2023) relata que as Cortes de Contas devem ser independentes na conduta de suas funções, que não podem sofrer intervenções, sejam elas financeiras, administrativas, políticas ou quaisquer outros meios de gestão pública. Devem desempenhar seus ofícios de auditoria de forma autônoma e imparcial em todas as fases.

2.3 FORMAÇÃO DO TCE DE RONDÔNIA

De acordo com Cabral (2020), o Tribunal de Contas da União (TCU) é a entidade que trabalha em conjunto ao Poder Legislativo na execução do controle externo dentre os órgãos públicos. Neste seguimento, o TCU tem como ofício fiscalizar os gastos públicos, sob a égide da Constituição Federal (CF) de 1988, das quais tem inúmeras atribuições, sendo responsáveis pelas fiscalizações e julgamentos



das contas públicas de todos os envolvidos de forma direta ou indireta dos quais tiveram influência sobre o patrimônio público.

Nessa perspectiva, a Legislação Básica do TCE-RO (2017), conforme, a Lei Orgânica ou Lei Complementar - LC nº 154/1996, no Art. 1º, inciso I, o TCE de Rondônia segue os procedimentos do TCU e é um órgão de controle externo, tendo, como jurisdição dispor sobre as contas dos administradores, dentre outros responsáveis por bens e valores públicos das entidades dos poderes do Estado, municípios, corporações de administração indireta, bem como, as fundações, fundos e associações constituídas e preservadas pelos poderes públicos, tendo em vista, operações advindas dessas instituições que possam vir causar perdas, extravio ou irregularidades que gere dispêndios ao Estado.

Conforme Art. 36 e inciso I da Lei Complementar (LC) supracitado, discorre que é de competência do TCE-RO exercer os processos de investigações e auditorias por meio da Assembléia Legislativa, Câmaras Municipais e da comissão técnica ou de indagações, sejam elas contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais ou patrimoniais, sob as instituições governamentais nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, tal como nas entidades de administração indireta, nas fundações, fundos e associações constituídas e sustentadas pelo Estado e Municípios.

2.3.1 Conselheiros

Ainda, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (2023) atualmente o Tribunal de Contas da União é composto por 09 (nove) Ministros. Dos quais são aprovados em conformidade com o Artigo 73, §2º e incisos I e II, onde um terço (03) é indicado pelo Chefe do Executivo, ou seja, apenas um destes por indicação do Presidente da República, mediante, aprovação do senado federal os outros dois por indicação de Auditores do Ministério Público – MP. Quanto aos dois terços (06) são escolhidos pelo Congresso Nacional – CN.

Sob a égide CF/88 seguindo a estrutura do TCU, o TCE - RO (2017), na LC 154/96 em seu Art. 59 trata da organização estrutural do TCE - RO, onde diz que este deve ter sua sede na capital do estado e sua estrutura deve ser composta por 7 conselheiros. Além disso, no Art. 71 em seus incisos I e II da LC supracitada, os conselheiros devem ser escolhidos da seguinte forma: 2 conselheiros pelo Governador do Estado, mediante, aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um deles auditores e o outro do Ministério Público, bem como, devem estar na lista tríplex de indicados pelo TCE - RO, respeitando os critérios de mérito e tempo de prestação de serviços na entidade. Por fim, 5 serão indicados pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Quanto ao *framework* organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme, LC acima citada no Art. 65, os conselheiros nomearão entre eles o presidente, vice-presidente, corregedor, os presidentes das câmaras 1 e 2, ouvidor, como também o presidente da Escola Superior



de Contas (ESCon). As eleições ocorrerão de maneira secreta na 1º sessão ordinária no mês de Outubro ou em caso de eventual vaga na 1º sessão da ocorrência, com a presença de no mínimo cinco conselheiros, incluindo o voto do presidente da mesa.

De tal modo, os atuais conselheiros do TCE/RO (2023) são: Paulo Curi Neto – Presidente; Wilber Carlos dos Santos Coimbra - Vice-Presidente; Edilson de Sousa Silva - Corregedor; Valdivino Crispim de Souza - Presidente da 1ª Câmara; Jailson Viana de Almeida - Presidente da 2ª Câmara; Francisco Carvalho da Silva - Ouvidor; e José Euler Potyguara Pereira de Mello - Presidente da ESCon.

2.3.2 Corpo administrativo

Para Lyra (2017), a estrutura da Corte de Contas no tocante à organização, composição e fiscalização se estende a todos os TCs da federação brasileira, quando aplicado o princípio da simetria. De acordo com Silva, *et al.* (2023), seguindo o princípio da simetria constitucional deve existir uma relação de conformidade entre as normas jurídicas nas três esferas de governo, dessa forma, a composição do Tribunal de Contas da União devem ser seguidos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um corpo administrativo de um tribunal de contas, em geral, é composto por um presidente, um secretário executivo da presidência, um secretário geral de controle externo, um secretário geral de administração, um secretário estratégico de tecnologia da informação e comunicação, controlador interno e secretário geral de administração.

A LC nº 1024 (2017) descreve a estrutura organizacional, bem como, o desempenho de funções no cargo do TCE/RO. Dentre várias funções do presidente uma delas é a de presidir o Conselho Superior de Administração - CSA do TCE na tomada de decisões; representar judicialmente e extrajudicialmente, bem como, eventos do tribunal de contas; empossar conselheiros, titulares das secretarias do TC, entre outros. Ao secretário executivo cabe a ele, gerenciar e supervisionar as atividades sob competência da secretaria executiva e das assessorias que compõem seu *framework*; assistir e assessorar o presidente do TC no desenvolvimento de suas atividades, dentre outras funções.

No que se refere ao secretário geral de controle externo tem como obrigações propor regras e diretrizes técnicas padronizadas, referente ao controle externo, fiscalizar projetos, acompanhar resultados, entre outros. Tratando-se do secretário estratégico de tecnologia da informação e comunicação tem como responsabilidade fazer o planejamento de alcance de metas por desempenho de atividades da secretaria, fazer sugestões e conduzir políticas e diretrizes na área de tecnologia, entre outras atribuições. O controlador interno é responsável pelo planejamento do Sistema de Controle Interno - SCI; padronização de métodos; elaboração e aprovação de pareceres técnicos, dentre outros. No que diz respeito ao secretário geral de administração, tem como função auxiliar a presidência nas



questões administrativas, organização de planos de trabalho, bem como, acompanhar e cumprir prazos das atividades, dentre outras atividades.

Em Rondônia (TCE/RO, 2023), a estrutura do corpo administrativo é composta da seguinte forma: Paulo Curi Neto – Presidente; Paulo Ribeiro de Lacerda – Secretário Executivo da Presidência; Marcus César Santos Pinto Filho – Secretário Geral Controle Externo; Hugo Viana Oliveira – Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação; Rubens da Silva Miranda - Controlador Interno; Gleice de Pontes Bernardo – Secretária Geral de Administração.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa tem como finalidade principal analisar o processo de auditoria governamental e suas influências no TCE/RO e pode ser classificada como pesquisa descritiva (GIL, 2008, pág. 28), cuja intenção é de alcançar uma visão mais aguçada quanto à independência dos auditores no TCE-RO, considerando o fato de que os auditores são indicados pelos poderes Legislativo e Executivo.

Para Lira (2014 pág 23), a pesquisa descritiva visa descrever um tema específico com a finalidade de esclarecer determinado assunto. Ainda, de acordo com Vergara (2010), a pesquisa descritiva tem como objetivo revelar o perfil definido das pessoas ou acontecimentos. Deste modo, para responder aos objetivos específicos deste trabalho, uma pesquisa bibliográfica é realizada e complementada com o processo de revisão de literatura. Para descobrir assuntos relacionados e lacunas nas referências direcionadas à auditoria governamental do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, uma revisão sistemática da literatura foi realizada baseada no método PRISMA.

O método utilizado foi o relatório para revisões sistemáticas e meta-análise (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analysis*), chamado de PRISMA, cujo o objetivo é envolver tanto as revisões sistemáticas quanto as meta-análises. Onde a revisão sistemática é uma correção de uma questão que foi elaborada para fácil entendimento, utilizando técnicas sistemáticas e distintas para apreciar de maneira crítica pesquisas pertinentes. Os Métodos estatísticos (meta-análise) relacionam o uso de técnicas estatísticas em uma revisão sistemática em forma de agregação podem ser utilizados para investigar e sistematizar os resultados de pesquisa citados (GALVÃO; PANSANI, 2015).

A revisão da literatura realizada considerou o idioma português utilizando a plataforma de busca do Portal Capes e de modo complementar, foram utilizadas as plataformas Web of Science e Scopus com buscas somente no idioma em inglês. Além disso, outros filtros foram utilizados na busca, como será apresentado na revisão da literatura. As combinações de pesquisas utilizadas nas plataformas foram: “Tribunal de Contas do Estado e auditoria governamental”; “Tribunal de Contas do Estado e auditoria operacional”; “TCE, Rondônia, conselheiros e auditoria governamental”; “TCE, Rondônia e



composição de conselheiros”, “Tribunal de contas do Estado e Conselheiros”, por fim, “TCE e Auditoria”.

Quanto à abordagem é qualitativa, uma vez que contempla inúmeras maneiras de estudos que podem auxiliar o pesquisador a compreender e expressar com clareza o fenômeno social, assim, não visam os métodos, mas o entendimento das pessoas e o que as instigaram ter tal comportamento, isso se os indivíduos forem ouvidos por meio de seus princípios e considerações.

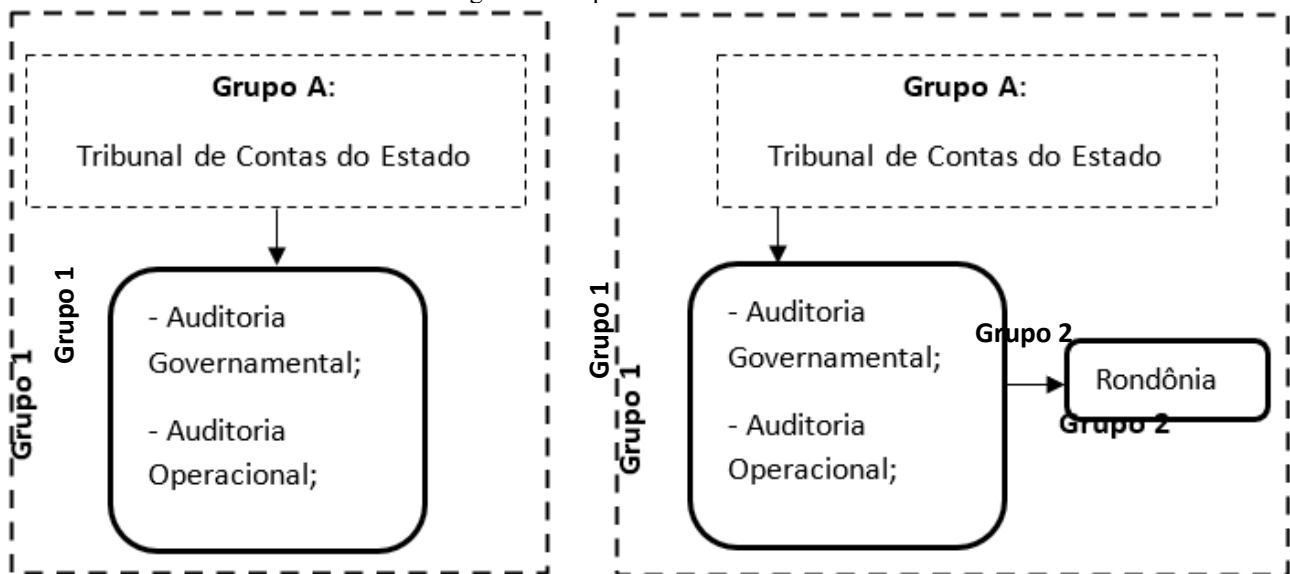
No que se refere ao método aplicado, à pesquisa tem como característica bibliográfica do conhecimento, cuja abordagem qualitativa. Quanto à essência, está relacionada à pesquisa bibliográfica, uma vez que, serão utilizados materiais disponíveis para a sociedade (VERGARA, 2010).

De acordo com Martins e Theóphilo (2007), os instrumentos utilizados na coleta de dados foram de fontes secundárias por meio de documentos. Para Prodanov e Freitas (2013) o estudo será processado mediante publicações em revistas e/ou periódicos, visando, atender os objetivos expostos pela pesquisa. O resultado desta pesquisa será exposto mediante tabelas e/ou esboço, com intuito dar maior clareza aos resultados obtidos.

4 REVISÃO DA LITERATURA

Para buscar assuntos relacionados à auditoria governamental do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, uma revisão da literatura foi realizada baseada no método Prisma. O grupo A foi relacionado com os grupos 1 no primeiro momento e depois, o mesmo grupo A foi relacionado com o grupo 1 mais o grupo 2, conforme descrito abaixo:

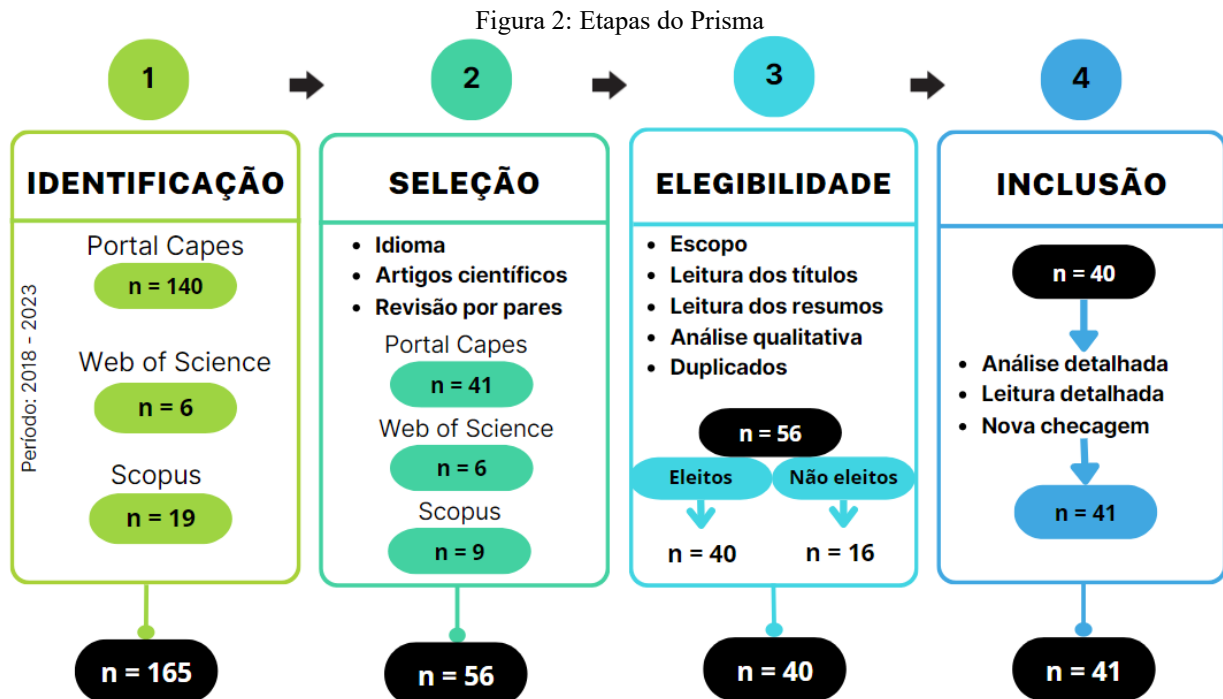
Figura 1: Grupos de termos de buscas



Fonte: Esta pesquisa (2023).



Deste modo, o grupo A quando combinado com o grupo 1, totalizou 4 combinações de palavras-chave e o grupo A quando combinado com o grupo 1 e grupo 2, também gerou 4 combinações de busca. Nesta primeira etapa, considerando o período de 2018 a 2023, foram encontrados 165 artigos no total. Assim, a Figura 1 é apresentada nessa primeira fase na combinação das palavras-chave e o restante delas na revisão da literatura baseada no método Prisma.



Fonte: Esta pesquisa (2023).

Conforme pode ser observado na Figura 2, a primeira etapa foi a de identificação. Nesta etapa foram feitas as buscas no Portal Capes, a princípio por meio de palavras-chave, conforme demonstrado na Figura 1. Obteve-se um resultado de 140 artigos no Portal Capes, 6 no *Web of Science* e 19 no *Scopus*, de um total de 165 artigos. No segundo momento foram realizadas as seleções dos artigos, por intermédio de filtros, sendo eles: período (do ano 2018 a 2023, até junho de 2023), revisão por pares, artigos científicos e idioma (Português). Com os filtros realizados, obteve-se 41 artigos no Portal Capes. Para a plataforma *Web of Science* e *Scopus*, além dos filtros mencionados acima, o idioma inglês foi um critério de seleção, obtendo-se assim 6 artigos científicos no *Web of Science* e 9 no *Scopus*. Ao final, juntando as três plataformas de buscas, obteve-se um resultado total de 56 artigos. Deste modo, livros, artigos publicados em congresso, artigos sem revisão por pares e em idiomas diferentes do filtro utilizado foram excluídos automaticamente.

A terceira fase foi a de elegibilidade, onde averiguou-se os trabalhos relacionados ao tema de pesquisa. Nessa fase, foi realizada a leitura prévia dos títulos e resumos dos artigos encontrados, bem



como uma análise qualitativa de achados foi realizada e os artigos duplicados foram desconsiderados. Notou-se que dos 56 artigos selecionados, 18 não foram eleitos, por se tratar de duplicidade, tendo como resultado total, apenas 40 artigos eleitos.

Por fim, a quarta e última etapa foi a de inclusão. Após uma análise e leitura minuciosa dos artigos, considerou-se 1 dos 18 artigos não eleitos na fase de elegibilidade, sendo que, nesta fase foram eleitos 40 artigos somados a mais 1, chegou-se ao resultado total de 41 artigos elegíveis ao final da revisão da literatura (RL).

4.1 TRABALHOS RELEVANTES DA REVISÃO DA LITERATURA

Neste sentido, destes 41 achados na RL, na combinação do grupo A com o grupo 1, conforme ilustrado na Figura 1, destacam-se o trabalho de Lino e Aquino (2020), onde tratou sobre as práticas não adequadas nos Tribunais de Contas, cujo trabalho teve como objetivo principal fazer uma análise que tem por praxe a má conduta por parte dos Conselheiros, Diretores e Assessores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ. Além disso, foi apontado a interferência por parte da hierarquia organizacional, que tinham uma visão patrimonialista e atuavam dentro das instituições de forma contínua a instigar o uso de más práticas dentro do TCE/RJ, visando benefícios próprios e favorecimentos em todos os níveis organizacionais. Assim, deixando de lado a lógica da técnica profissional que é dar prioridade à impessoalidade e ao bem público.

Já o trabalho de Gomes e Vasconcelos (2020), tratou dos processos de auditoria operacional no TCE do Ceará de 2008 a 2017, cujo objetivo principal foi examinar as Auditorias de Natureza Operacionais (ANOp) realizadas no TCE/CE, tendo como resultado, indícios de primazia do princípio da eficiência no regulamento da ANOp do TCE/CE quando comparado ao princípio da economicidade que raramente é empregado.

Ainda, Duarte, Ferreira Júnior e Ferreira (2021) trataram em seu trabalho sobre os recursos municipais para a saúde e o controle externo, tendo como objetivo principal averiguar a aplicação dos recursos municipais em ações e prestações de serviços públicos no estado de Minas Gerais. Onde, constatou-se a existência do princípio da insignificância e/ou banalidade, praticados por parte de alguns conselheiros do TCE de Minas Gerais. Para isso, houve o parecer final dos auditores, no entanto, esse parecer dos auditores foi levado para análise do colegiado das câmaras deliberativas de Minas Gerais e foi constatado na visão do colegiado que o princípio da insignificância não foi ferido. Isto é, o parecer das câmaras deliberativas foi contrário ao dos auditores, deixando um resultado dúbio que contradiz a realidade socioeconômica dos municípios auditados.

Ainda se tratando de trabalhos relacionados ao grupo A e grupo 1 dos termos de busca, destaca-se o trabalho de Araújo (2021), que apresentou uma análise comparativa entre opiniões e julgamentos na tomada de decisões reputadas pela Corte de Contas, como atividade judicante. Onde demonstrou o



nível de proximidade e distanciamento entre os princípios fáticos e jurídicos apontados nos pareceres do TCE da Bahia.

Por fim, não foram encontrados trabalhos envolvendo o grupo A integrado ao grupo 1 e 2. Isto é, trabalhos abordando assuntos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com auditoria governamental, conselheiros, auditoria operacional e/ou auditoria não foram localizados, considerando a Revisão de Literatura desenvolvida. Deste modo, analisar o processo de auditoria governamental e suas influências no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO se faz uma tarefa necessária.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 ACCOUNTABILITY NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RONDÔNIA

No Brasil, de acordo com Santana (2020), a *accountability* está fracionada entre pública, também, conhecida como governamental e privada com leis e normas específicas. Onde a contabilidade aplicada ao setor público tem como finalidade demonstrar informações imprescindíveis aos gestores, a prestação de contas e a participação popular. E que as entidades públicas devem estar dispostas a receberem as manifestações da sociedade. Diante disso, para que seja efetivo o controle social é relevante o acesso às informações, por meio da, prestação de contas, orçamento público, transparência, dentre outros.

Teixeira e Gomes (2019) explanam a gestão pública como a discrepância de informações entre sociedade e administradores públicos. Ou seja, aquisição e distribuição de autoridade e/ou controle para com a sociedade. Assim, a administração pública deve ser direcionada para o avanço de resultados em conexão ao que foi acordado entre sociedade e gestores públicos.

De acordo com Maurício, Rodrigues e Nunes (2019), a *accountability* na administração pública é alusiva à transparência, responsabilidade e participação da sociedade, no que se refere a aplicação de recursos públicos nas entidades governamentais que apresentam necessidade de evoluir na transparência e exposição de informações sobre a gestão pública dentro das organizações. Assim, a pressão da sociedade faz cada vez mais com que a *accountability* seja primordial nas discussões e tomadas de decisões a respeito de políticas públicas. Isto é, cada vez mais cidadãos demandam por métodos e/ou técnicas que proporcione mais transparência, *accountability*, controle e coparticipação. Nesse sentido, a *accountability* colabora com atenuação e/ou perda de forma inapropriada na alocação de recursos e da corrupção, assim, contribuindo no aperfeiçoamento do sistema de governança e em contrapartida, sendo, pilar efetivo na democracia do país.

Para Cavalcante e Rodrigues (2017), a CF/88 fez do Brasil um país democrático, que só foi possível, por meio da participação da população, onde a sua voz tem grande peso sobre os atos do governo. Exercendo seus direitos através do Art. 1º, conforme, a CF supracitada, que diz “que todo



poder emana do povo...”, seja por meio de eleições, referendo, plebiscito e iniciativa popular. A atuação da população deve ser assídua em todas as etapas do orçamento público e que é vital o controle e transparência na gestão dentro das instituições governamentais.

Nesse sentido Raupp e Pinho (2023) explanam que a *accountability* na administração pública contém nexos com a transparência, prestação de contas, participação da sociedade e controle. De acordo com os autores, embora o tema seja de constante assunto em debates internacionais nos dias atuais, o termo na literatura não tem uma definição clara, já que há uma ausência em seu conceito no Brasil. Que a introdução da *accountability* na administração pública demanda uma sequência de mudanças na vida política do país e que o conceito do tema está em construção no país, embora tenha obtido avanços consideráveis na lei e na instituição.

Diante das considerações expostas pelos autores Raupp e Pinho (2023), verifica-se a relevância quanto a prestação de contas e a transparência nas informações realizadas pelos agentes públicos aos *stakeholders*, bem como, complementa Cavalcante e Rodrigues (2017) a participação ativa da sociedade, seja por meio das redes sociais, eleições, manifestações populares e plebiscito. Que para Maurício, Rodrigues e Nunes (2019) e Teixeira e Gomes (2019) a cobrança de prestação de contas, através da participação ativa da sociedade agrega valor para o crescimento do país e controle das contas públicas para melhor eficácia na alocação de recursos em políticas públicas, ao combate à corrupção e no desvio de finalidade, visando o bem comum da sociedade, crescimento e soberania do país.

5.2 PROCESSO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL NO TCE DE RONDÔNIA

A auditoria governamental de acordo com Montenegro e Celente (2017), é fundamental no fornecimento de informações e opiniões independentes e imparciais no que se refere a alocação de recursos públicos, administração e execução de políticas públicas, corrobora com a responsabilidade e a integridade das entidades públicas, visando, o bem comum da sociedade. Nesse sentido, a auditoria governamental designa que seus ofícios sejam de forma independentes e/ou imparciais ante a entidade auditada, com garantias e acesso irrestrito a mesma, recursos disponíveis para execução de suas atividades, uma liderança com *expertise* em auditoria, imparcialidade por parte da equipe, cooperação das partes, por fim, aplicação das normas de auditoria.

A Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público nº 100 (NBASP, 2023) descreve a auditoria como um procedimento sistemático de fazer análises sobre informações de um determinado assunto, condizente com as normas aplicáveis. A auditoria governamental é primordial para os órgãos públicos, pois através desta são fornecidas as informações e opiniões aos *stakeholders* sobre a gestão e políticas públicas realizadas pelos administradores dentro das entidades governamentais. Além disso, as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) devem definir e preservar os procedimentos pertinentes para com a ética e controle quanto à peculiaridade no nível organizacional, com a finalidade de



viabilizar um nível de segurança aceitável de que as equipes cumpram com as normas profissionais, éticas, legais e regulamentares aplicáveis. Sendo elas por meio do planejamento, execução, relatório e monitoramento das auditorias.

Azevedo e Lino (2018), elencaram os procedimentos de auditoria governamental da seguinte forma: o planejamento deve ser elaborado com antecedência, os recursos e as complexidades devem ter uma atenção minuciosa; na etapa de execução, os resquícios serão investigados em campo e analisadas de maneira concludente o parecer dos auditores. No que se refere ao relatório que é a fase final da auditoria, deve ser publicado, expondo o parecer do auditor que pode ser com ou sem ressalvas, adverso, com abstenção ou negativa de opinião e o relatório com parágrafo de ênfase ou incertezas. Por fim, devido a importância da Norma de Auditoria Governamental é recomendável o monitoramento das observações emitidas no relatório.

De acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCE/RO (2017) a auditoria governamental no estado de Rondônia, tendo como ramificação a auditoria financeira tem como finalidade instigar o auditor a emitir sua opinião sobre as demonstrações financeiras, visando, analisar se essas estão em conformidades com os princípios, normas e legislação específicas da contabilidade. Sendo que a auditoria governamental consiste em três fases, são elas o planejamento, a execução e o relatório. Contudo, para fim de credibilidade da auditoria alguns pontos cruciais devem ser observados, que são: o controle de qualidade, a documentação e a comunicação.

Nesse sentido, a finalidade do controle de qualidade é a implantação de procedimentos que venham dar ao auditor prerrogativas com o mínimo de segurança para conclusão das atividades e que estas estejam de acordo com as normas e a legislação. No que se trata da comunicação em uma auditoria financeira governamental existem os responsáveis pela governança para a comunicação. No caso da auditoria do estado de Rondônia, por exemplo, um dos responsáveis é o titular da secretaria de estado e planejamento, orçamento e gestão.

Vale salientar que, no decorrer do processo de auditoria é imprescindível a comunicação com os responsáveis pela entidade e esta deve ser de forma contínua, visando, a eficácia da auditoria, bem como, o fornecimento das informações por parte dos responsáveis para uma logística de estratégica da instituição, para que dessa forma possam ter uma fiscalização acerca da credibilidade na *accountability* nas instituições do estado e municípios de Rondônia. Na fase de execução é feita uma reunião de encerramento com os responsáveis pelo órgão auditado, onde são apresentados os achados da atividade executada. Contudo, a comunicação com os demais usuários da auditoria será feita por meio de relatório, que consiste na emissão de opinião do auditor. Por fim, a documentação de auditoria deve ser elaborada pelo auditor para melhor efetividade de forma clara e de fácil compreensão. O objetivo do auditor é reter documentos o suficiente e pertinentes para uma fundamentação do relatório de auditoria,



dando indícios de que a auditoria teve planejamento e execução dentro das conformidades com as normas e regulamentos aplicáveis.

Nesse segmento, verifica-se a importância da auditoria governamental dentro das instituições públicas, bem como, sua autonomia e independência na definição de escopo de trabalho, a disponibilização de recursos para melhor desempenho em suas atividades e a necessidade de cumprir os procedimentos em todas as fases do ofício, ou seja, no planejamento, na execução, no relatório e monitoramento em todas as etapas do processo de auditoria, e assim, obterem melhores resultados.

5.3 CONSELHEIROS DO TCE/RO

Os atuais conselheiros do TCE/RO (2023) são: Paulo Curi Neto – Presidente; Wilber Carlos dos Santos Coimbra - Vice-Presidente; Edilson de Sousa Silva - Corregedor; Valdivino Crispim de Souza - Presidente da 1ª Câmara; Jailson Viana de Almeida - Presidente da 2ª Câmara; Francisco Carvalho da Silva - Ouvidor; e José Euler Potyguara Pereira de Mello - Presidente da ESCon.

O presidente Paulo Curi Neto foi procurador do Ministério Público de Contas (MPC) no período de 2000 a 2009, atualmente, é o conselheiro presidente do TCE/RO, onde foi reeleito de forma unânime para o biênio de 2022 a 2023. Seguindo a Lei Orgânica do regimento interno do TCE-RO ou Lei Básica do TCE-RO, a eleição foi realizada de forma presencial no dia 04 de Outubro de 2021 no Conselho Superior de Administração do TCE-RO, por meio de votação dos conselheiros, com voto secreto, obedecendo o tempo de serviço prestado no colegiado. Ainda de acordo com o regimento interno, com posse prevista para até o dia 16 de dezembro de 2021, o desempenho de suas funções no cargo tem início em 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

Assim, também foram eleitos por unanimidade para o mesmo período os conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra - Vice-Presidente; Edilson de Sousa Silva - Corregedor-Geral; Valdivino Crispim de Souza - Presidente da 1ª Câmara; Benedito Antônio Alves - Presidente da 2ª Câmara; Francisco Carvalho da Silva - Ouvidor; e José Euler Potyguara Pereira de Mello - Presidente da ESCon. Vale ressaltar que, no quadro atual de composição de Presidente da 2ª Câmara, Jailson Viana de Almeida é o presidente em exercício. Nesse sentido, pode ser observado que em toda a composição estrutural do TCE/RO segue o modelo do TCU, embasado na CF/88 (TCE/RO, 2023).

5.4 CORPO ADMINISTRATIVO

Em Rondônia, a estrutura do corpo administrativo é composta por um presidente, um secretário executivo da presidência, um secretário geral controle externo, um secretário estratégico de tecnologia da informação e comunicação, um controlador interno e um secretário geral de administração (TCE/RO, 2023).



Para Cabral (2020, p. 253), este modelo de estruturas são perfis de escolhas nos Tribunais de Contas do Estado em todo Brasil. Ainda, de acordo com Machado (2017, p. 40), no ano de 2017, dos 186 conselheiros efetivos na corte de contas dos estados brasileiros, 126 foram indicados por intermédio político, ou seja, tinham cargos políticos e/ou eram assessores de governos e 51 eram servidores públicos. Ademais, os 9 conselheiros restantes foram indicados particularmente por vínculos familiares com algum político no Estado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Grandi (2023), vários ministros que compõem o atual Governo influenciaram as indicações de suas esposas ao cargo de Conselheiras nos TCEs, sendo elas, Aline Peixoto no estado da Bahia, Rejane Dias no estado do Piauí, Renata Calheiros no estado de Alagoas, Marília Góes no estado do Amapá e Daniela Barbalho no estado do Pará. No caso de Daniela Barbalho deve-se uma atenção especial, haja vista, que ela será responsável por emitir uma opinião sobre as contas públicas na gestão anterior do esposo, já que Helder Barbalho foi reeleito ao Governo do Estado na última eleição em 2022. Onde há uma semelhança na situação de Rejane Dias que irá fazer a fiscalização de contas públicas do governo de seu esposo Wellington Dias no Piauí até março de 2022.

Observa-se que, ao nomear esposas e/ou parentes para cargos de conselheiros dos tribunais de contas, pode significar pôr em xeque a lisura das análises de contas dos administradores públicos. Vale ressaltar que, as indicações das esposas de Ministro e simpatizantes do atual governo a cargos nos tribunais de contas segundo Grandi (2023), não é algo atípico no meio político. Por exemplo, uma pesquisa realizada pela Transparência Brasil em 2016 demonstrou que 80% dos 233 conselheiros em 34 Cortes de Contas ocupavam cargos efetivos ou de relevância na alta administração pública antes da nomeação e que dos 53 conselheiros recomendados respondem a processos. Contudo, nota-se poucas mudanças no cenário atual devido a vitaliciedade do cargo.

Reflexo disso, por exemplo, segundo Tuma, Silva Filho e Lizardo (2022), o então ministro da fazenda Serzedelo Corrêa no governo de Floriano Peixoto, pediu demissão do cargo após publicações de decretos que retiravam o mérito dos Tribunais de Contas (TCs). O embate na Corte de Contas foi motivado após o Presidente Floriano Peixoto fazer uma indicação de um parente do ex-presidente Deodoro da Fonseca, o que era considerado ilegal.

Além disso, de acordo com informações do TCE/RO (2023), ressalta-se que, em sua maioria, o corpo administrativo é formado por servidores públicos. Vale ressaltar, que o período de atuação dos conselheiros é de 2 anos por cada eleição, contudo, verificou-se que a média de atuação dos presentes conselheiros ao longo do tempo é de aproximadamente 12 anos rotativo se considerados as atuais em cargos dispersos, seja como presidente do conselho, da 1ª câmara, tribunal ou Escom, vice-presidente do conselho, da 1ª câmara, tribunal ou Escom ou correjedor(a).



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente trabalho foi possível realizar uma análise do processo de auditoria governamental e suas influências no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). Inicialmente, para alcançar os objetivos deste trabalho, foi realizado um levantamento bibliográfico acerca dos principais assuntos abordados. Ainda, uma revisão da literatura foi realizada, visando descobrir os principais trabalhos na área de auditoria governamental no período de 2018 a 2023, nas plataformas do portal Capes, Web of Science e Scopus. O método de revisão da literatura para sistematizar resultados foi o método de relatório para revisões sistemáticas e meta-análise, conhecido como PRISMA.

Assim, o PRISMA consiste em um procedimento de quatro etapas, identificação, seleção, elegibilidade e inclusão, e após análises foi possível constatar que dentre os 40 artigos eleitos na etapa de elegibilidade, nenhum deles tratou sobre auditoria governamental no TCE/RO, bem como não foram encontrados trabalhos especificamente na área de auditoria governamental do tribunal da contas da federação brasileira. Todavia, foram achados 3 trabalhos em outros tribunais, sendo um relacionado a área de auditoria operacional e dois relacionados aos procedimentos de auditoria, isto é, relacionados ao TCE do Ceará (auditoria operacional) e Bahia (auditoria), como também do Tribunal de Contas do Município (TCM) do Rio de Janeiro (auditoria).

Neste sentido, foi possível observar que o processo de auditoria no TCE/RO ocorre por meio das fases de planejamento, execução, relatório/comunicação e monitoramento. No entanto, para ter confiabilidade alguns pontos precisam ser ponderados, tais como: o controle de qualidade, a comunicação e a documentação. O controle de qualidade visa a implantação dos métodos que o auditor possa ter para se obter o mínimo de segurança para conclusão de trabalho, dentro das normas e regulamentos. No quesito comunicação, é essencial que ela seja contínua com os responsáveis pela entidade auditada, em todo o percurso do processo de auditoria para que se tenham as informações pertinentes e confiabilidade na prestação de contas aos *stakeholders*. Na fase de execução é realizada uma reunião de encerramento com os responsáveis da instituição auditada onde são expostos os achados e é apresentado o relatório com o parecer do auditor. No quesito documentação, esse procedimento deve ser estruturado de maneira compreensível pelo auditor, embasado no relatório de auditoria, com intuito de dar evidências de que a auditoria teve planejamento e execução seguindo as normas e regulamentos.

Além disso, foi possível observar que dos atuais conselheiros do TCE/RO, todos foram escolhidos diretamente de maneira política, sendo que 28,6% dos conselheiros foram indicados pelo governador do estado com aprovação da assembléia legislativa e 71,4% dos demais conselheiros em exercício foram indicados pela assembléia legislativa, dentre eles auditores e membros do Ministério Público (MP), respeitando a indicação da lista tríplice do tribunal, de acordo com os critérios de



antiguidade e mérito. Já o corpo administrativo, em sua maioria, é formado por servidores públicos e o período de atuação dos conselheiros é de 2 anos por cada eleição.

Nesse sentido, observou-se que a composição dos conselheiros e do corpo administrativos dentro do TCE/RO segue o mesmo perfil de todos os TCs do Brasil, ou seja, existe uma potencial ligação política na composição, seja por grau de parentesco, vínculo político ou cargos públicos. É importante ressaltar que serão esses mesmos conselheiros e/ou gestores que serão responsáveis pelo desempenho e demandas nas atividades dentro da corte de contas, bem como serão eles que irão ditar quais instituições serão auditadas e quais contas de pessoas serão fiscalizadas devido possíveis vínculos. Vale ressaltar, que em alguns casos estes conselheiros e/ou gestores administrativos respondem a algum tipo de processo nesse segmento, indicando/sugerindo resquícios da lisura e da credibilidade na análises das contas públicas.

Diante do exposto, verificou-se uma necessidade de mudanças na legislação quanto a forma de indicação e a composição estrutural das cortes de contas. Acredita-se que essas mudanças podem ocorrer se houver a vedação de indicação pelo CN; retirada da vitaliciedade dos cargos, estipulando um intervalo de período até 8 anos de atuação visando mais rotatividade; e exigência de formação técnica; deter de profissionais sem qualquer vínculo partidário, dentre outros requisitos elencados na CF/88 no art. 73.



REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. Comentários sobre o juízo aprovativo das contas pelo Tribunal de Contas baiano. *Rev. Controle, Fortaleza*, v. 19, n.1, p. 39-81, Jan/Jun 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.32586/rcda.v19i1.677>> 19 Abr. 2023.
- AZEVEDO, Ricardo Rocha de; LINO, André Feliciano. O distanciamento entre as Normas de Auditoria e as práticas nos Tribunais de Contas. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, pp. 9-27, Mai/Ago, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v13i2.13665>. Acesso em: 16 Junh. 2023.
- BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. A auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência. IV Congresso Consad de Gestão Pública, centro de convenções Ulysses Guimarães, Brasília-DF, 25 a 27 de Maio, 2011. Disponível em:
- BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO. Disponível em: <<https://tcero.tc.br/composicao-atual-2/>>. Acesso em: 25 Maio 2023.
- CABRAL, Flávio Garcia. O Tribunal de Contas é um órgão político? *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 7, n.1, pp. 241-254, Jan/Abr 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/71868/41989>>. Acesso em: 11 Set. 2022.
- Cavalcante, Juliana Rodrigues Barreto; Rodrigues, Juliana Silva. Caminhos da democracia participativa: participação popular nos Tribunais de Contas. *Rev. Controle, Fortaleza*, v. 15, n.2, pp. 344-379, Jul/Dez, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.32586/rcda.v15i2>>. Acesso em: 16 Junh. 2023.
- DUARTE, Luiza Amâncio Ferreira; JÚNIOR, Silvio Ferreira; FERREIRA, Frederico Poley Martins. Recursos Municipais para a saúde e o controle externo: O caso do Estado de Minas Gerais. *RPCA*. Rio de Janeiro, vol. 15, n. 2, Abr/Jun 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.12712/rpca.v15i2.48955>>. Acesso em: 19 Abr. 2023.
- FEDERAL, Constituição. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10630539/artigo-73-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 20 Junh. 2023.
- GALVÃO, Taís Freire; PANSANI, Thais de Souza Andrade. Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA. *Epidemiol. Serv. Saúde*, 335 Brasília, vol. 24, n. 2, Abr/Jun 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742015000200017>> Acesso em: 17 Fev. 2023.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisas Sociais. Atlas, São Paulo, 6 ed. p. 28, 2008.
- GOMES, Tatyane Cavalcante Pimenta; VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de. Auditoria operacional no Tribunal de Contas do Estado do Ceará: um estudo no período de 2008 a 2017. *Rev. Controle, Fortaleza*, vol. 18, n.1, pp. 151-169, Jan/Jun 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.32586/rcda.v18i1.592>> Acesso em: 19 Abr. 2023.
- GRANDI, Guilherme. Ministros e aliados de Lula emplacam esposas em tribunais de contas nos estados. *Gazeta do Povo*, 2023. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/ministros-aliados-emplacam-esposas-tribunais-contas-estados/>>. Acesso em: 30 Maio 2023.



LEI COMPLEMENTAR N. 1.024, DE 6 DE JUNHO DE 2019. Disponível em: <<https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/8919/lc1024.pdf>>. Acesso em: 01 Maio 2023.

LINO, André Feliciano; AQUINO, André Carlos Busanelli de. Práticas não adequadas nos tribunais de contas. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, vol. 54, n. 2, pp. 220-242, Mar/Abr 2020. <https://www.scielo.br/pdf/rap/v54n2/1982-3134-rap-54-02-220.pdf>> 16 Fev. 2021.

LINO, André Feliciano; AQUINO, André Carlos Busanelli. A diversidade dos Tribunais de Contas regionais na auditoria de governos. *Rev. Cont. Fin. – USP, São Paulo*, v. 29, n. 76, pp. 26-40, Jan./Abr. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1808-057x201803640>>. Acesso em: 16 Junh. 2023.

LIRA, Bruno Carneiro. O passo a passo do trabalho científico. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2014, pp. 24-25.

MACHADO, Audálio José Pontes. Tribunais de Contas Estaduais: indicações, perfil dos conselheiros e autonomia das instituições. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017, p. 40. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/24059/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Aud%C3%A1lio%20Machado.pdf>>. Acesso em: 22 Fev. 2023.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. Ed. São Paulo: Atlas, 2007, pp. 85-86.

MAURICIO, Nathanni Marrelli Matos; RODRIGUES, Tatyane Alves das Neves Mendes; NUNES, Suzana Gilioli da Costa. Accountability: uma revisão sistemática da produção do EnANPAD e EnAPG. *Revista Cereus*; vol. 11, n.1, pp. 96-116, Mar/Abr 2019. Disponível em: <<http://www.ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/2430>>. Acesso em: 16 Jun. 2023.

MENDES, Alinie Rocha; COSTA, Abimael de Jesus Barros. Inovações na Contabilidade Pública e Controle Governamental no Brasil: Uma Revisão Sistemática da Literatura. *RAGC*, vol.10, n. 44, p. 146-161, 2022. Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2731>>. Acesso em: 08 Agos. 2022.

MIRANDA, Rubens da Silva; REIS, Marc Uiliam Ereira. Legislação Básica do TCE-RO. 2017, pp. 10, 24, 33,35, 42. Disponível em: <<https://escon.tzero.tc.br/publicacoes/e-books/>>. Acesso em: 19 Fev. 2023.

NBASP 10. INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. Normas Brasileiras de Auditoria do setor Público - NBASP 10. p. 7. Disponível em: <<https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-10-Independencia-dos-Tribunais-de-Contas.pdf>>. Acesso em: 31 Maio. 2023.

NBASP 100. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO. NBASP 100 - Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público. pp. 10, 11, 17, 22, 23. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwppfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=2108&wpfd_file_id=23155&token=10fcbd8c9e6bcc671ce2abdea877f73b&preview=1>. Acesso em: 23 Mar. 2023.

PEREIRA, Jeronimo Rosário Tanan. Auditoria governamental. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2021. 102 p.



PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. Novo Hamburgo/RS, Feevale, p. 129, 2013. Disponível em: <<https://www.feevale.br/institucional/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao>>. Acesso em: 19 Abr. 2023.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes de. Accountability em câmaras municipais: (re)visitando portais eletrônicos do estado de Santa Catarina. Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis, v. 20, n. 54, p. 01-15, Mai/2023. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2175-8069.2023.e82887>>. Acesso em: 30 Maio 2023.

SANTANA, Chiara Fernanda Gomes. A contabilidade pública como instrumento de controle social. REPAE - Revista Ensino e Pesquisa em Administração e Engenharia, vol. 6, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://www.repae-online.com.br/index.php/REPAE/article/view/208/pdf>>. Acesso em: 25 Maio 2023.

SCHATZ, F. Fighting corruption with social accountability: a comparative analysis of social accountability mechanisms' potential to reduce corruption in public administration. Public Administration and Development. ISSN 0271-2075. Vol. 33, 2013. DOI10.1002/pad.1648.

SILVA, Erivan Oliveira da. Manual de auditoria financeira. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Escola Superior de Contas, Porto Velho, pp. 27, 30, 32-35. 2017

SILVA, Ted Jefferson Pereira da; Sobreira, Monica Cristina; Moraes, Melissa Christina Corrêa de; Santos, Waldir Jorge Ladeira dos. Irregularidades financeiras dos pareceres prévios do município do Rio de Janeiro à luz da teoria institucional. Revista Gestão e Secretariado (GeSec), São Paulo, SP, v. 14, n. 2, p. 2461-2484, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.7769/gesec.v14i2.1724>>. Acesso em: 19 Abr. 2023.

TCE/RO. Disponível em: <<https://tcero.tc.br/2021/10/05/conselheiro-paulo-curi-neto-e-reeleito-presidente-do-tce-ro-para-o-bienio-2022-2023/>>. Acesso em 14 de Jun. 2023.

TEIXEIRA, Alex Fabiane; GOMES, Ricardo Corrêa. Governança pública: uma revisão conceitual. Rev. Serv. Público Brasília v. 70 n. 4, pp. 519-550, Out/Dez 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.21874/rsp.v70i4.3089>>. Acesso em: 26 Jun. 2023.

TUMA, Eduardo; FILHO SILVA, João da; LIZARDO, Filippe Soares. Tribunais de Contas do Brasil: democracia e o controle externo da administração pública. Rev. Controle, Fortaleza, v. 20, n. 2, pp. 15-46. Julh/Dez 2022. Disponível em: <<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/769>>. Acesso em: 11 Ago. 2022.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 12ª ed. São Paulo, Atlas, 2010, p. 43, 45-46.